



# SUMÁRIO

- NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023.
- EDITAL DE ABERTURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 DE SÃO GABRIEL/BA, NAS MODALIDADES MASCULINO E FEMININO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 858, 888.



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**EDITAL DE ABERTURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2023 DE SÃO GABRIEL/BA, NAS MODALIDADES MASCULINO E FEMININO.**

**DOS OBJETIVOS:**

O **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - MASCULINO E FEMININO** - tem por finalidade: A congregação e o fortalecimento dos laços de amizade e a camaradagem e a sadia disputa, assim como incentivar a prática esportiva no município de São Gabriel/BA.

**DAS INSCRIÇÕES:**

O **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL - MASCULINO E FEMININO** - será realizado no período de **01 de fevereiro a 01 de março de 2023** e suas inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal Esporte e Lazer, devendo as equipes trazer a ficha de inscrição devidamente preenchida até o dia do primeiro jogo, sob pena de desclassificação da equipe.

**DAS NORMAS REGULAMENTARES QUE REGERÃO COMPETIÇÃO:**

**1 - REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO DE SÃO GABRIEL/BA – EDIÇÃO 2023**

**Art. 1º**- O Campeonato Municipal de Futsal será realizado de acordo com as regras nacionais adotadas pela Confederação Brasileira De Futebol De Salão (CBFS), com algumas mudanças mínimas adaptadas pela Comissão no sentido de flexibilizar algumas regras, nos termos do presente regulamento.

**Art. 2º** - Os jogos serão disputados na quadra Litercílio Francisco de Abreu (quadra do meu barzinho).

**Art. 3º** - As equipes deverão inscrever no mínimo 10 (dez) atletas e no máximo 20 (vinte).

**Art. 4º** - As equipes têm até a data da primeira partida para entregar a relação dos atletas.

**Art. 5º** - As equipes só poderão inscrever atletas até a fase semifinal, caso haja vaga em sua ficha de inscrição.

**Art. 6º** - As partidas só serão iniciadas com no mínimo 4 (quatro) atletas em quadra.

**Art. 7º** - Os jogos serão iniciados nas datas e horários definidos pela comissão organizadora, caso alguma equipe se atrasar ou não comparecer, perderá pelo W.O, ou

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

seja, perderá pelo placar de 1x0 e será eliminada da competição e do próximo campeonato municipal.

**Art. 8º** - As partidas terão duração de 20 minutos em cada tempo na fase de grupos, bem como na fase semifinal e final, sendo que nestas últimas, os últimos 2 minutos serão cronometrados com a bola em jogo.

**Art. 9º** - Cada equipe terá direito a 3(três) atletas que não sejam residentes do Município de São Gabriel (reforços vindos de outra cidade).

**Art. 10º** - Os atletas inscritos conforme artigo anterior (reforços vindos de outra cidade) só poderão atuar em no máximo 2 (dois) por vez no campo de jogo por cada time.

**Art. 11º** - Serão considerados atletas do Município aqueles que o comprovem por meio de título de eleitor e certidão.

**§ 1º** - Eventuais inscrições irregulares aos termos desse regulamento ensejarão aplicação de penalidades às equipes correlatas.

**Art. 12º** - O capitão ou um membro de cada equipe terá que ir até mesa diretora da partida para assinar a súmula e conferir todos os atletas relacionado para o jogo.

**Art. 13º** - O prazo máximo para que o atleta assine a súmula de presença e participe da partida será o final do 1º tempo, momento em que não poderá mais assinar nem disputar o jogo em questão.

**Art. 14º** - O tempo máximo de tolerância para atrasos das equipes será de 15 minutos, contados após uma equipe estiver em quadra.

**Art. 15º** - As equipes inscritas e todos os seus membros e atletas estão sujeitos as seguintes punições:

- I. O atleta ou dirigente que agredir fisicamente ou verbalmente árbitros, membros de comissão ou algum outro atleta, sendo da sua equipe ou adversário, será suspenso de todas as competições municipais durante 2 anos.
- II. O atleta ou dirigente que comparecer embriagado será retirado e sofrerá punição definida pela comissão organizadora.

**Art. 16º** - A equipe que utilizar atletas de qualquer maneira irregular perderá os pontos da partida.

**Art. 17º** - As equipes deverão utilizar o material completo, sendo composto por short, sapato, meias e camisa.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**§1º** Caso algum atleta utilize material diferente não poderá atuar.

**§2º** Caso haja coincidência das cores dos uniformes a equipe postada como visitante na tabela terá que trocar o seu uniforme.

**Art. 18º** - O atleta que assinar como integrante de 2 equipes será eliminado da competição.

**Art. 19º** - A atribuição para adiar jogos e remarcar novas datas é exclusiva da Comissão Organizadora.

**Art. 20º** - Os árbitros serão indicados pela comissão, sem direito a veto.

**Art. 21º** - Cada equipe poderá levar para partida 15 atletas e 2 dirigentes.

**Art. 22º** - As equipes terão que pagar uma taxa de inscrição de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia do primeiro jogo, sob pena de desclassificação da equipe.

**Art. 23º** - A equipe que entrar com recurso contra alguma decisão ou ocorrência deverá pagar uma taxa recursal de R\$ 100,00 (cem reais). Caso saia vencedora no recurso o valor será devolvido, caso perca o valor será destinado as despesas da competição.

**Art. 24º** - A competição terá uma Comissão Julgadora composta pelos senhores: Jamilson Machado Rocha Júnior; Aglle Rocha de Figueiredo; Pedro Paulo Durães; João Carlos Durães e Leonardo Vinicius Batista de Souza.

**Art. 25º** - O atleta que receber 02 (dois) cartões amarelos ou 1 (um) vermelho ficará suspenso da próxima partida na fase de grupos, e caso seja fase eliminatória (mata-mata) será decidido a posteriori na reunião com as equipes.

**Art. 26º** - As definições de grupos e equipe serão definidas no dia da reunião com as equipes.

**Art. 27º** - Em caso de empates na tabela classificatória, serão utilizados os seguintes critérios de desempates, na ordem a seguir:

- 1º - maior número de pontos;
- 2º - maior número de vitórias;
- 3º - maior saldo de gols;
- 4º - ataque positivo;
- 5º - confronto direto;
- 6º - menor número de cartões;
- 7º - sorteio;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 28°** - O presente campeonato municipal terá as seguintes premiações por equipes:

- I. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o campeão + troféu e medalhas;
- II. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o vice campeão + troféu e medalhas;

**Art. 29°** - O presente campeonato municipal terá as seguintes premiações individuais com troféu para:

- I. Artilheiro do campeonato;
- II. melhor goleiro;
- III. melhor atleta da final;

**Art. 30°** - Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos e julgados pela Comissão em conjunto com as regras da CBFS.

## **2 - REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO DE SÃO GABRIEL/BA – EDIÇÃO 2023**

**Art. 1°**- O Campeonato Municipal de Futsal será realizado de acordo com as regras nacionais adotadas pela Confederação Brasileira De Futebol De Salão (CBFS), com algumas mudanças mínimas adaptadas pela Comissão no sentido de flexibilizar algumas regras, nos termos do presente regulamento.

**Art. 2°** - Os jogos serão disputados na quadra Litercílio Francisco de Abreu (quadra do meu barzinho).

**Art. 3°** - As equipes deverão inscrever no mínimo 10 (dez) atletas e no máximo 20 (vinte).

**Art. 4°** - As equipes têm até a data da primeira partida para entregar a relação dos atletas.

**Art. 5°** - As equipes só poderão inscrever atletas até a fase semifinal, caso haja vaga em sua ficha de inscrição.

**Art. 6°** - As partidas só serão iniciadas com no mínimo 4 (quatro) atletas em quadra.

**Art. 7°** - Os jogos serão iniciados nas datas e horários definidos pela comissão organizadora, caso alguma equipe se atrasar ou não comparecer, perderá pelo W.O, ou seja, perderá pelo placar de 1x0 e será eliminada da competição e do próximo campeonato municipal.

**Art. 8°** - As partidas terão duração de 20 minutos em cada tempo na fase de grupos, bem como na fase semifinal e final, sendo que nestas últimas, os últimos 2 minutos serão cronometrados com a bola em jogo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 9º** - Cada equipe terá direito a 3 (três) atletas que não sejam residentes do Município de São Gabriel (reforços vindos de outra cidade).

**Art. 10º** – Os atletas inscritos conforme artigo anterior (reforços vindos de outra cidade) só poderão atuar em no máximo 2 (dois) por vez no campo de jogo por cada time.

**Art. 11º** - Serão considerados atletas do Município aqueles que o comprovem por meio de título de eleitor e certidão.

**§ 1º** - Eventuais inscrições irregulares aos termos desse regulamento ensejarão aplicação de penalidades às equipes correlatas.

**Art. 12º** - O capitão ou um membro de cada equipe terá que ir até mesa diretora da partida para assinar a súmula e conferir todos os atletas relacionados para o jogo.

**Art. 13º** - O prazo máximo para que o atleta assine a súmula de presença e participe da partida será o final do 1º tempo, momento em que não poderá mais assinar nem disputar o jogo em questão.

**Art. 14º** - O tempo máximo de tolerância para atrasos das equipes será de 15 minutos, contados após uma equipe estiver em quadra.

**Art. 15º** - As equipes inscritas e todos os seus membros e atletas estão sujeitos as seguintes punições:

- III. O atleta ou dirigente que agredir fisicamente ou verbalmente árbitros, membros de comissão ou algum outro atleta, sendo da sua equipe ou adversário, será suspenso de todas as competições municipais durante 2 anos.
- IV. O atleta ou dirigente que comparecer embriagado será retirado e sofrerá punição definida pela comissão organizadora.

**Art. 16º** - A equipe que utilizar atletas de qualquer maneira irregular perderá os pontos da partida.

**Art. 17º** - As equipes deverão utilizar o material completo, sendo composto por short, sapato, meias e camisa.

**§1º** Caso algum atleta utilize material diferente não poderá atuar.

**§2º** Caso haja coincidência das cores dos uniformes a equipe postada como visitante na tabela terá que trocar o seu uniforme.

**Art. 18º** - O atleta que assinar como integrante de 2 equipes será eliminado da competição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 19°** - A atribuição para adiar jogos e remarcar novas datas é exclusiva da Comissão Organizadora.

**Art. 20°** - Os árbitros serão indicados pela comissão, sem direito a veto.

**Art. 21°** - Cada equipe poderá levar para partida 15 atletas e 2 dirigentes.

**Art. 22°** - As equipes terão que pagar uma taxa de inscrição de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia do primeiro jogo, sob pena de desclassificação da equipe.

**Art. 23°** - A equipe que entrar com recurso contra alguma decisão ou ocorrência deverá pagar uma taxa recursal de R\$ 80,00 (oitenta reais). Caso saia vencedora no recurso o valor será devolvido, caso perca o valor será destinado as despesas da competição.

**Art. 24°** - A competição terá uma Comissão Julgadora composta pelos senhores: Jamilson Machado Rocha Júnior; Aglle Rocha de Figueiredo; Pedro Paulo Durães; João Carlos Durães e Leonardo Vinicius Batista de Souza.

**Art. 25°** - O atleta que receber 02 (dois) cartões amarelos ou 1 (um) vermelho ficará suspenso da próxima partida na fase de grupos, e caso seja fase eliminatória (mata-mata) será decidido a posteriori na reunião com as equipes.

**Art. 26°** - As definições de grupos e equipe serão definidas no dia da reunião com as equipes.

**Art. 27°** - Em caso de empates na tabela classificatória, serão utilizados os seguintes critérios de desempates, na ordem a seguir:

- 1° - maior número de pontos;
- 2° - maior número de vitórias;
- 3° - maior saldo de gols;
- 4° - ataque positivo;
- 5° - confronto direto;
- 6° - menor número de cartões;
- 7° - sorteio;

**Art. 28°** - O presente campeonato municipal terá as seguintes premiações por equipes:

- III. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o campeão + troféu e medalhas;
- IV. R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o vice campeão + troféu e medalhas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Art. 29°** - O presente campeonato municipal terá as seguintes premiações individuais com troféu para:

- IV. Artilheira do campeonato;
- V. melhor goleira;
- VI. melhor atleta da final;

**Art. 30°** - Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos e julgados pela Comissão em conjunto com as regras da CBFS.

São Gabriel, 16 de Janeiro de 2023.

---

**JAMILSON MACHADO ROCHA JÚNIOR**

**Secretário Municipal**

---

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**Contrato**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ADESÃO A ATA DE NUMERO 399/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 083/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2022

Data  
06/12/2022

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo automotor do tipo minivan (7 lugares), zero quilômetro, conforme especificações constantes na solicitação da despesa e Termo de Referência Anexos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
02.05.02	2.026 / 2.027	4.4.90.52.00	01 / 04 / 15 / 19

**Modalidade:**  
Adesão a Ata de Registro de Preço.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### ATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 858/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ICISMEP 399/2022

Órgão Gerenciador: ICISMEP, Validade da Ata 399/2022: 12 meses, Pregão Eletrônico Nº. 083/2022, Processo Original Nº. 129/2022. Órgão Aderente: Município de São Gabriel - BA, Contratada: Ype Comercio e Serviços Eireli, CNPJ: 04.939.426/0001-66. Processo Administrativo de Adesão: 0858/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo automotor do tipo minivan (7 lugares), zero quilômetro, conforme especificações constantes na solicitação da despesa e Termo de Referência, FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93. Do Item: VEICULO TIPO MINIVAN, (7 LUGARES) - 01 unidades – Valor: R\$ 140.811,80 (Cento e quarenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 02.05,02. Atividade: 2.026/2.027/ Elemento de despesa: 44.90.52.00Fonte: 01/04/15/19 - Vigência: 280 (duzentos e oitenta) dias contado da data de Assinatura: 06/12/2022. Para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

São Gabriel - Ba, 23 de dezembro de 2022.

**Lucélia Rodrigues Silva Gomes.**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**  
**Decreto nº 017/2021.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ADESÃO A ATA DE NUMERO 141/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 180/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0888/2022

Data  
21/12/2022

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) veículo utilitário com carroceria tipo pick-up (zero quilômetro), Ano Modelo 2022, conforme especificações constantes na solicitação da despesa e Termo de Referência Anexos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
02.05.02	2.026 / 2.027	4.4.90.52.00	01 / 04 / 15 / 19

**Modalidade:**  
Adesão a Ata de Registro de Preço.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### ATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 888/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE PIMENTA BUENO nº 141/2022

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DE PIMENTA BUENO - RO, Validade da Ata nº 141/2022: 12 meses, Pregão Eletrônico Nº. 0180/2022, Processo Original Nº. 8335/2022. Órgão Aderente: Município de São Gabriel - BA, Contratada: Premier Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 47.656.936/0001-39. Processo Administrativo de Adesão: 0888/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) veículo utilitário com carroceria tipo pick-up (zero quilômetro), Ano Modelo 2022, FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93. Do Item: VEICULO TIPO UTILITARIO COM CARROCEIRA TIPO PICK -UP - 01 unidade - Valor: R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais). Dotação Orçamentária: 02.05,02. Atividade: 2.026/2.027/ Elemento de despesa: 44.90.52.00Fonte: 01/04/15/19 - Vigência: 12 (doze) meses contado da data de Assinatura: 21/12/2022. Para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

São Gabriel - Ba, 23 de dezembro de 2022.

**Lucélia Rodrigues Silva Gomes.**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**  
**Decreto nº 017/2021.**



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**AO REPRESENTANTE DA EMPRESA NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023**

Motivo: Inexecução e falhas no cumprimento de contrato administrativo

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 13.891.544/0001-32, sediado na Av. Largo da Pátria, 132, centro, São Gabriel/Bahia, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade 08.169.140-87 e do CPF: 805.608.735-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, 227, São Gabriel/BA.

**NOTIFICADA: NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.000.226/0001-00, com sede à Rua Frederico Simões, nº 98, Edifício Advanced Trade, Salas 603 e 604, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-774, representada pelo Srº Bruno Pimentel Nemi, portador do CPF nº 008.634.535-46, Identidade nº 836240588-SSP/BA.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **NEMI PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento, esta empresa ora notificada, celebrou Contrato Administrativo com o Município notificante, com objeto para contratação de até agência para prestação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, que originou o **Contrato nº. 0734/2022**, o que lhe impõe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Todavia os serviços de publicidade contratados não vêm sendo prestados da forma esperada, havendo sucessivas falhas e atrasos, prejudicando a administração municipal. Seguem discriminadas abaixo algumas falhas constatadas na execução do contrato, dentre outras:

- 1) **Reiterados atrasos nos envios dos cards publicitários:** No dia 31 de outubro de 2022 foi enviada uma lista de datas comemorativas nas quais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

seriam necessários a prestação dos serviços contratados, para fins de publicidade e fomento das referidas datas e eventos municipais que seriam feitos. Dentre tais datas comemorativas enviadas, estavam incluídos os dias: 23 de novembro de 2022 (Lembrança do dia do Doador de Sangue); 25 de novembro de 2022 (Dia do Doador de Sangue); 11 de dezembro de 2022 (dia de Santa Luzia) etc. Todavia a entrega dos cards publicitário de tais datas foram enviados com atraso, havendo situação que o envio só foi feito às 16h57min do dia da data comemorativa. Prejudicando a publicidade e divulgação prévia de tais datas e eventos.

**2) Não participação de diretoria da empresa contratada em reuniões:**

Na data de 12 de janeiro de 2023 foi marcada reunião onde foi confirmada a participação da gestão administrativa municipal e da diretoria da empresa contratada. Todavia, na realização da reunião, dia 13 de janeiro de 2023, a diretoria da empresa não compareceu, sem qualquer comunicação.

**3) Ausência da equipe técnica (prepostos da empresa contratada) periodicamente neste município:**

Em todo o período de execução contratual, até então, a equipe da empresa contratada esteve presente para reunir-se com a gestão administrativa municipal apenas duas vezes;

**4) Mudança de textos previamente enviados para confecção do material publicitário, causando retrabalho e atrasos na entrega do material:**

A contratada esteve alterando unilateralmente o conteúdo dos textos enviados para serem confeccionados o material publicitário, causando transtornos e atrasos devido a isto;

**Nesse sentido e sob os termos da presente 1º NOTIFICAÇÃO, vem pugnar pela imediata correção das falhas na prestação dos serviços contratados acima expostas, sob pena de rescisão contratual e abertura de processo administrativo para apuração dos danos causados a esta municipalidade e aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação, inclusive sanção de inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93:**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 77. A **inexecução total ou parcial** do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou **prazos**;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a **lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o **atraso** injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

[...]

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes. Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 2023.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

